

01-1367/1995



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1367/1995 DE 1995

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-1367/1995 DE 05/12/1995

PROMOVENTE: VEREADOR

ADRIANO DIOGO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL E A JORNADA DE TRABALHO
DOS PSICÓLOGOS PERTENCENTES AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICI-
PAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 02 03 2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:58:13

00000013330-20



ARQUIVADO EM 05/03

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituta

Câmara Municipal de São Paulo

130 HOJE
05 DEZ 1995

COMISSÃO E LITIGI;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº.

01 - PL
01-1367/1995

Dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao serviço público municipal e dá outras providências.

PREJUDICADO

10 de Abril 96

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - O piso salarial dos psicólogos pertencentes ao serviço público municipal é o fixado na presente lei.

Art. 2º. - O piso salarial dos psicólogos é a menor remuneração permitida em lei, pelos serviços profissionais por ele prestados.

Art. 3º. - O piso salarial dos psicólogos é fixado em quantia igual a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ 1º. - O piso salarial a que se refere este artigo passará a vigorar somente a partir da vigência desta lei.

§ 2º. - Reajuste do piso salarial da categoria obedecerá a política salarial adotada pelo governo municipal.

Art. 4º. - A duração normal do trabalho dos psicólogos não poderá ser superior a 6 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. - Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, o horário normal diário poderá ser acrescido de, no máximo, duas horas suplementares.

§ 2º. - A hora suplementar será remunerada com, no mínimo, 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

§ 3º. - O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento), no mínimo, sobre a hora diurna.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 DEZ 1995

- DT. 10-

Adriano Diogo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 21 e folha de informação sob
n.º 3 / 11 / 12 / 95 a (

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva assegurar a categoria de profissionais psicólogos jornada mínima de trabalho e piso salarial. Em consequência, será permitido a estes profissionais o desempenho de suas funções de acordo com as necessidades da população paulistana. Este projeto obedece aos parâmetros fixados pela Constituição Federal, art. 7º., inciso V. Dessa forma, contamos com a colaboração desta edilidade para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 1367 de 1995 08 12 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 08.12.95

MARA CANDIA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12, 12, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 13/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de 12 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04, 05 e 06

Em 13.12.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 1367 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28-12-95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc
N.º 1367 de 1995
O funcionário *P. D.*

16 - PAR
16-0083/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1367/95.

O nobre Vereador Adriano Diogo apresentou projeto de lei que dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos servidores psicólogos integrantes do Quadro de Pessoal da Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo.

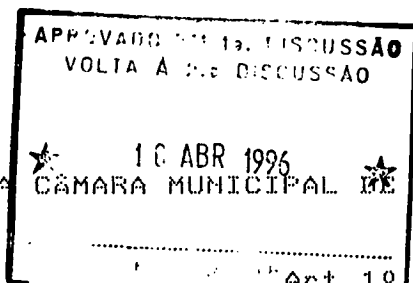
A matéria encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

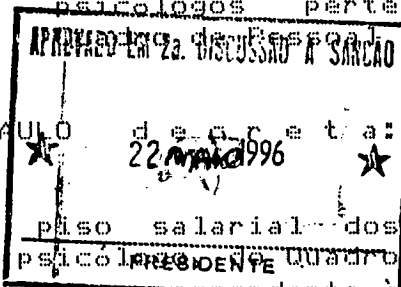
Entretanto, esta Comissão, a fim de adequar a proposta à melhor técnica legislativa, sugere o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 1367/95.



Dispõe sobre o piso salarial e jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decreta:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores pertencentes à carreira de psicólogos integrantes do Quadro de Pessoal da Saúde, fica fixado no valor correspondente à Referência QPS 14B.

§1º - O piso salarial a que se refere este artigo passa a vigorar a partir da vigência desta lei.

§2º - O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pela Prefeitura.

Art. 2º - A categoria dos psicólogos obedecerá à jornada de trabalho H-30, sendo optativo a jornada de trabalho estabelecida como H-40.

17 - RELCOM
17-0071/1996



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 1367 de 1995
O funcionário

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13-02-96

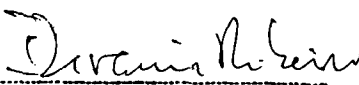
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 02, 1996
pagina 30, coluna 3ª
conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22/02/96

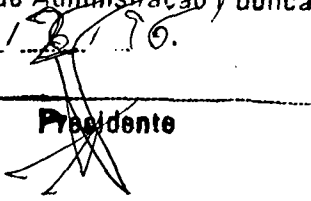

ENILDA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/2/96 as 18:00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 11.
sala da Comissão de Administração Pública

29/3/96


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERVE. Juntado nesta data para informação documento, rubricada sob
folha n.º 07 1/3/03/96 n.º 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 1367 de 19 95
O funcionário *P. S.*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

11 103 196

Chico Whitaker
VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
previsto o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 83, "caput", do Regimento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data <u>22/03/96</u> por <u>Mensagem</u> , rubricado <u>com</u>	
folha n.º	<u>08</u> / <u>19</u> / <u>03</u> / <u>96</u> a) <u>22/03/96</u>

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 1367/95.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, objetiva estabelecer piso salarial e jornada mínima de trabalho para os psicólogos integrantes do quadro de pessoal do Município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição. Não obstante, em honra do extremo zelo com que analisa as matérias que lhe são submetidas e do apuro técnico que impõe em sua atuação, apresentou oportuno e pertinente substitutivo (fls. 05/06).

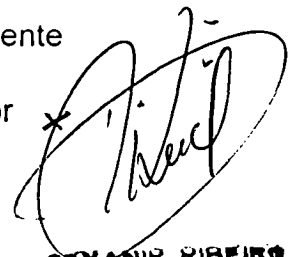
Análise detida da proposição leva-nos à inafastável conclusão de que a mesma é de interesse público inegável, uma vez que irá propiciar aos profissionais psicólogos garantias mínimas de exercício de suas funções de modo digno. Essa circunstância, aliado ao alto espírito público desses servidores municipais, irá redundar em maior eficiência e rapidez do atendimento prestado à população paulistana.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

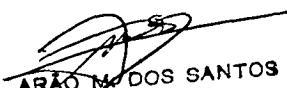
Sala da Comissão de Administração Pública, 19/03/96

- Presidente

- Relator


DEVANIR RIBEIRO
Vereador
M.S. Subsecretaria

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/03/96.....


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recabido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/03/96 às 15:30 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À nobre Vereador Le Teudis
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28 '03 ' 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta de
cabo(s) sob n.º 09
n.º — 102/04/96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º PL 1367 de 19 95
o funcionário

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 1367/95:

1º) Quantos psicólogos fazem parte do Quadro de Pessoal da Saúde atualmente?

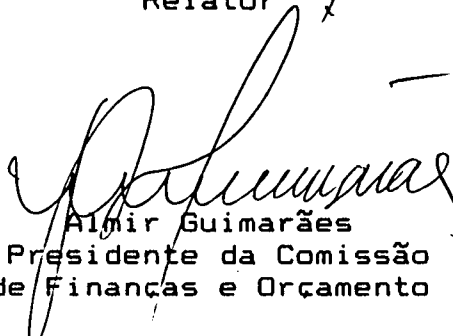
2º) Qual o salário médio dos psicólogos e qual o impacto do pretendido pelo projeto nas despesas de pessoal?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José André, em
Relator

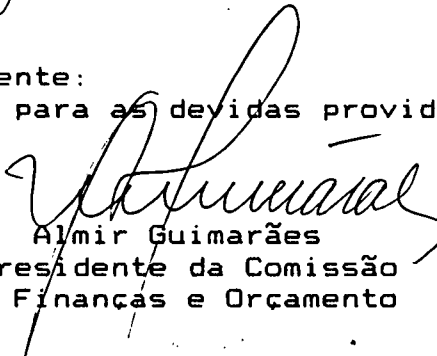
02/04/96

Deferido

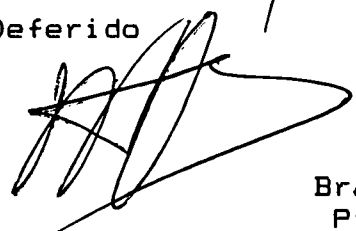

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 02/04/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

02/04/96

18:05h

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento.

02/04/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

03/04/96

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m. pinto h. nesta carta
documento A e p. psi de informação
rubricado A sob folha A nº 10 e 12
Em 09/04/96

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	40	do proc.
nº.	1367	de 19 95
<i>e</i>		

São Paulo, 04 de abril de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0377/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1367/95 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao serviço público municipal e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1367/95 e do despacho da comissão solicitante de fls 09.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 04 de abril de 1996

Folha nº. <u>11</u>	do proc.
nº. <u>1367</u>	de 19 <u>95</u>
	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **377/96**, de
04.04.96, solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº **1367/95**, de autoria **do Ver. Adriano Diogo**.

Anexo: **Cópia xerográfica do P.L. nº 1367/95 e do despacho da
comissão solicitante de fls.09.**

RECEBI EM:

8 / 4 / 96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 1367 de 19 95 09 04 96 (a) 8

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

A D^{ta} Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09/04/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/04/96 às — h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À A.T.M. *por conta na Pauta.*
Em, 09/04/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.1367/95.-----

10 ASR 1996

TAQUIGRAFIA

Em 18/4/96.

De autoria do nobre V. Ir. Adriano Diogo, o presente projeto dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho de Psicólogos pertencentes ao Serviço Público Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro nada há a opor uma vez que as despesas com a sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

[Signature]
Pereira

Jose Inacio
Mencante
[Signature]

[Signature]
[Signature]

Fin

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 14 do proc.
n.º _____ de 19 ____
[assinatura]



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
14	5	Adilia	245 S Ex	10 4 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

78 PL 1367/95, do Vereador Adriano Diogo(PT). Dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Serviço Público Municipal. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.º 15 do proc.
n.º _____ de 19 _____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
148	6	Adilia	245 s ex	10-4-96		
ORADOR	REVISOR				CADERNO	DISK

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Passemos ao item seguinte.

100-443887-100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 16	do proc.
R.º 1362	de 19 95

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de maio de 1995

Ofício A. J. L. n.º 109/95

15 - DOCREC
15-0144/1996

Senhor Presidente

03 05 96
17:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/mag.

Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 05 / 96


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão da
Finanças e Orçamento
Em 10/5/96 às _____h


ISABEL P. S. HANASIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º	12	do proc.	
n.º	1367	de 19	95

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 1367/95, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0377/96, RE
METIDAS À CÂMARA MUNICIPAL: COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 109/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	18	do proc.
n.º	12/1362	de 1995

- 07 -

Folha de informação nº

do Processo nº 59-000.883-96*81

em 25 / 04 / 96

(a)

MÉRCIA FERREIRA CLARO
S. M. A. G.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo,

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 1367/95
de autoria do Vereador Adriano Diogo.

A.P.S.

Senhora Assessora

De ordem do Senhor Chefe da Assessoria Técnica,
encaminho o presente a Vossa Senhoria, solicitando informação
e manifestação, face a natureza do assunto.

São Paulo, 25/04/96

Renata Orrico Infantini
Assessor Técnico - SMA

/mfc.



FOLHA 08

LIA ZEPH...
Assessoria...
CMA-OFolha n.º 12 do proc.
n.º PL 13.67 de 1995

ATUAL

REF.:03/96

REF/GRAUS	A	B	C	D	E	ADMITIDO	TOTAL
QPS-11	1.741,24	9.490,00				42.233,78	53.465,02
QPS-12	6.975,15	76.410,02	7.458,54				90.843,71
QPS-13	14.119,83	108.148,90	12.804,21				135.072,95
QPS-14	11.187,82	246.125,44	71.333,16	28.989,14	15.799,14		373.434,70
QPS-15				2.257,02	25.833,20		28.090,22
QPS-16							
QPS-17							
TOTAL	34.024,04	440.174,36	91.595,92	31.246,16	41.632,34	42.233,78	680.906,60

PROPOSTO

REF.:03/96

REF/GRAUS	A	B	C	D	E	ADMITIDO	TOTAL
QPS-11	2.200,00	11.990,00				53.361,00	67.551,00
QPS-12	8.812,65	96.538,17	9.423,27				114.774,09
QPS-13	17.839,32	136.637,36	16.177,07				170.653,74
QPS-14	14.134,90	310.959,17	90.124,42	36.625,75	19.961,01		471.805,24
QPS-15				2.851,57	32.638,39		35.489,96
QPS-16							
QPS-17							
TOTAL	42.986,87	556.124,70	115.724,75	39.477,32	52.599,40	53.361,00	860.274,03

DIFERENÇA :R\$ 179.367,44

FOLHA PGTO. 03/96 :R\$ 115.780.973,79

IMPACTO :% 0,1549



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc.
n.º 123.67 de 1995

Folha de Informação Nº -09-

do processo Nº 59-000.883-96 * 81 , em 26 de abril de 1996

LIA BRONZERI BARBOSA
Assistente Técnico I
SMA-G

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº. 1367/95, de autoria do Vereador
Adriano Diogo.

SMA-AT

Senhor Chefe da Assessoria Técnica

Conforme o solicitado a fls. 04 do presente passamos a expor:

1) Descrição do número de Psicólogos na PMSP.

CARGA HORÁRIA	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
40 h	488	17	505
30 h	78	5	83
20 h	17	0	17
TOTAL	583	22	605

FONTE: Relatório PRODAM 180607-A, mês março/96

- estão inclusos nas quantidades informadas servidores efetivos e admitidos.

2) A média dos salários pagos atualmente é de aproximadamente R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), e o impacto resultante da aplicação do piso proposto é de aproximadamente 0,1549% sobre a folha de pagamentos do mês de março/96 (conforme tabela em fls. 08).

OBS.: a) Para o cálculo da média salarial efetuou-se uma distribuição de quinquênios por categoria, observando-se que a integração dos profissionais de nível superior nas categorias e classes do Quadro da Saúde se dá considerando-se o tempo de efetivo exercício na profissão.



Folha n.º	21	do proc.
n.º	PL 1367	de 19 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação Nº - 10 -

do processo Nº 59-000.883-96 * 96 ,

em 26 de abril de 1996

LIA BRONZERI BARBOSA
Assistente Técnico I
SMA-G

b) O cálculo do impacto na folha de pagamento da PMSP foi efetuado a partir de Tabela de Vencimentos, utilizando-se o piso inicial proposto de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e os intervalos estabelecidos na Lei nº. 11.410/93.

3) Entendemos que a referida proposta engloba vários aspectos sobre os quais não temos competência para emitir opinião. Permitimo-nos, entretanto, algumas ponderações:

- o piso salarial proposto, difere em muito dos valores estabelecidos para outras carreiras de nível superior do próprio QPS, para a Jornada de 30 horas semanais, o que descaracterizaria o sentido dos Quadros de Pessoal como um todo;
- comparando-se a tabela efetuada a partir da proposta e a tabela dos Profissionais da Saúde para a Jornada de 40 horas, verifica-se um acréscimo da ordem de 26,35% sobre a referência inicial da carreira.
- formulada a tabela com o piso inicial de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), ao últimos padrões ultrapassariam a maior remuneração bruta (teto) paga pela PMSP (R\$ 2.448,81 dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e hum centavos).

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos o presente à análise de Vossa Senhoria.

São Paulo, 26 de abril de 1996


Lia Bronzeri Barbosa
Assistente Técnico II
SMA/AT/APS

Folha de informação n.º - 11 -

do Processo n.º 59-000.883-96*81

em 29/04/96 (a)

Fausta
FAUSTA DIAS S. DANZIERI
SMA-G

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 1367/95, de
autoria do Vereador Adriano Diogo

SMA-G

Senhor Chefe de Gabinete

Devidamente instruído e com as considerações da Assessoria de Política Salarial (APS) desta Pasta, devemos retornar o presente à SGM/ATL.

Salientamos que não foi possível obedecer o prazo estabelecido.

O presente chegou até nós exatamente na data marcada para a devolução.

São Paulo,

Elcio de Oliveira Júnior
Elcio de Oliveira Júnior
Chefe da Assessoria Técnica - SMA

ROI
ROI/fdsd.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc
n.º 121367 de 1995

Folha de informação n.º - 12 -

do Processo n.º 59-000.883-96*81

em 29/04/96 (a)

FAUSTA DIAS B. DANZIER
SMA-C.

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 1367/95, de
autoria do Vereador Adriano Diogo

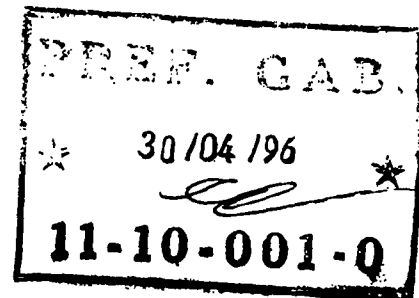
SGM/ATL
Senhora Assessora

Com as informações de fls. 07/11, retornamos-lhe o
presente.

São Paulo,

José Domingos Filho
Chefe de Gabinete - SMA

ROI/EOJ/fdsd.



Sra. Secretária

Para ciência dos membros da Comissão e posterior arquivamento, salvo manifestação em contrário.

14/05/1996

Almir Guimarães
Presidente

CIENTE:

Edson Simões

Hanna Gharib

José índio F. do Nascimento

Mohamad Said Mourad

Nelson Guimarães Proença

Odilon Guedes

Vicente Viscome

Zenas Pires

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 25 do proc.

n.º 1367 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15373a		Carla	249ª extra.	22.05.95		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita PPB) - O SR. Secretário

fará a leitura do PL 1367/95.

- PL 1367/95, do Vereador Adriano Diggo (PT). Dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Serviço Público Municipal. Fase da discussão 2ª. do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 26 do proc.
n.º 1367 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	3b	Carla	249ª extra.	22.05.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (pausa). Está aprovado contra os votos da Bancada do ~~PM~~ PPB.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

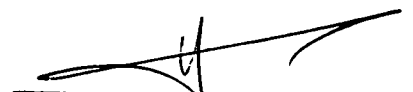
do processo nº 01-1367 de 1995

(a)

À LEG.3 - Sra. CHefe:

O Substitutivo da douta Com. de Const. e Justiça (fls.05/06) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27/05/96
18:35h. 18.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

23-05-96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

23-05-96


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

..... juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
nº *S* *28/34*
Em *18.06.96*
(a) *S*



Câmara Municipal de São Paulo

Page No. 28 ou proc
No 1367 de 19 95
O funcionário

São Paulo, 28 de maio de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0502/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1367/95 de autoria do Vereador Adriano Diogo - dispondo sobre o piso salarial e jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 01136795. (PROJETO DE LEI Nº 1367/95). Dispõe sobre o piso salarial e jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O piso salarial dos servidores pertencentes à carreira de psicólogo, do Quadro de Pessoal da Saúde, fica fixado no valor correspondente à Referência QPS-14-B. § 1º - O piso salarial a que se refere este artigo passa a vigorar a partir da vigência desta lei. § 2º - O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pela Prefeitura. Art. 2º - A categoria dos psicólogos obedecerá à jornada de trabalho H-30, sendo optativo a jornada de trabalho estabelecida como H-40. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, José Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI Visto,

[Assinatura]
Chefe de Seção Técnica III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 30 do proc
No 1367 de 19 75
O funcionário

Luiza ~~Vale~~ Akamine Diretora do Departamento dos Serviços
.....
Diretora Subst.
PT.
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas. Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 31 do proc
No 1367 de 1995
O funcionário 3

LEI Nº DE DE DE 19 .

Dispõe sobre o piso salarial e jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores pertencentes à carreira de psicólogo, do Quadro de Pessoal da Saúde, fica fixado no valor correspondente à Referência QPS-14-B.

§ 1º - O piso salarial a que se refere este artigo passa a vigorar a partir da vigência desta lei.

§ 2º - O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pela Prefeitura.

Art. 2º - A categoria dos psicólogos obedecerá à jornada de trabalho H-30, sendo optativo a jornada de trabalho estabelecida como H-40.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 1996.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de maio de 19 96.

Folha No 33 do proc.
No 1367 de 19 96
O funcionário [assinatura]

Recebi ofício Leg.3 nº **502/96** , de
28.05.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1367/95**,
de autoria **do Ver. Adriano Diogo**.

RECEBI EM:
30/ 5 /96

Anexo:

[assinatura]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

1367 de 19 95 18.06.95

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a
interposição do veto total.

18-06-96


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 14 de junho de 1996

Folha n.º 35 do proc.
n.º de 19

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº

155/96

15 - DODREC
15-0189/1996

ACEITO O VETO
15 FEV 2001
Presidente

RECEBIDO
Em 14 / 06 / 96
36:19

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0502/96, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Colenda Casa, em sessão de 22 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 1.367/95, de autoria do ilustre Vereador Adriano Diogo.

Referida propositura dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao serviço público municipal, e dá outras providências.

A mensagem, após as tramitações regimentais, foi aprovada na forma de substitutivo ofertado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Embora louvando os elevados propósitos que nortearam os ilustres membros dessa Corte de Leis, vejo-me compelido a apor-lhe veto total, tendo em vista a ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, de que se reveste, de acordo com o preceituado pelo artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica de nosso Município.

Em primeiro lugar, observo que a propositura em tela se encontra maculada por vício de iniciativa, a teor do disposto pelo artigo 37, parágrafo 2º, incisos II e III da Lei Maior da Cidade:

"Art. 37 -
@ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Ora, a medida enfocada fixa o piso salarial de servidores municipais (art. 1º),

EDIÇÃO DE ANAIS

14 JUN 1996

- DT. 10 -

[Handwritten signature]

dispondo, ainda, sobre a duração normal da jornada de trabalho, (art.2º).

Ou seja, sobressai claro o vício de iniciativa que macula a propositura em tela, considerando-se os incisos legais transcritos.

Ademais, a medida aprovada disciplina o exercício do cargo a que se refere, atribuição essa ligada à organização administrativa. E a iniciativa de leis que versam sobre tal matéria incumbe ao chefe do Executivo, de acordo com disposto pelo artigo 37, inciso IV de nossa Lei Maior.

A propositura em exame também desatende ao estabelecido pelos artigos 69, inciso II e 70, incisos VI e XIV, da Lei Maior da Urbe, que atribuem ao Prefeito competência exclusiva para o exercício da administração municipal, sua organização, bem assim para autorização das despesas e pagamentos dentro dos recursos orçamentários aprovados.

Manifesta, assim, a ingerência inaceitável do Poder Legislativo em área de atuação exclusiva do Executivo.

Dessa indevida invasão de competência do Legislativo sobre o Executivo, resulta o desatendimento ao determinado pela Constituição Federal, em seu artigo 2º, que consagra o princípio da autonomia e harmonia dos Poderes, transposto para o âmbito de nosso Município, pelo artigo 6º da Lei Orgânica.

Não bastasse tanto, a impor meu veto integral à medida, devo considerar, ainda, que os padrões de vencimentos dos psicólogos e respectivas jornadas de trabalho já se encontram previstos e disciplinados de forma mais completa, na Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre os Quadros Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo.

O piso salarial proposto pela lei aprovada difere dos valores estabelecidos pela referida lei para outras carreiras de nível superior do próprio Quadro, para a jornada prevista, tirando o sentido de seu conteúdo global.

Cumprir observar que a questão da redução da jornada de trabalho já foi amplamente analisada pela Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional desta Prefeitura, que concluiu pela sua inconveniência, por desatender o interesse público.

Com efeito, a redução da jornada de trabalho dos psicólogos prejudicaria o atendimento da população, e acabaria por exigir a contratação de novos profissionais, onerando, desnecessária e indesejavelmente, os cofres municipais.

Por outro lado, o tratamento diferenciado dos Psicólogos dentro do Quadro Geral dos Profissionais da Saúde, importam na concessão de inadmissível privilégio a criar descontentamento em todos os demais servidores da área.



Concluindo, todas as razões expostas, que demonstram a inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, da medida aprovada, impedem-me de sancioná-la e impõem a aposição de veto integral, como, efetivamente, aponho.

Em tais condições, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação desse Egrégio Legislativo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

DRCJ/fsc



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 01136795. (PROJETO DE LEI Nº 1367/95). Dispõe sobre o piso salarial e jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O piso salarial dos servidores pertencentes à carreira de psicólogo, do Quadro de Pessoal da Saúde, fica fixado no valor correspondente à Referência QPS-14-B. § 1º - O piso salarial a que se refere este artigo passa a vigorar a partir da vigência desta lei. § 2º - O reajuste do piso salarial da categoria obedecerá à política salarial adotada pela Prefeitura. Art. 2º - A categoria dos psicólogos obedecerá à jornada de trabalho H-30, sendo optativo a jornada de trabalho estabelecida como H-40. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, João Cristino Souza Santos Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 23 de maio de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.

ANGELA BORDIN ANDRÉONI
Chefe de Seção Técnica III

Visto,



Câmara Municipal de São Paulo

Luiza Takko Akamine

..... **Diretora Subst.** Diretora do Departamento dos Serviços

Leg.

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL

Touinho Pau



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

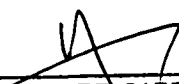
Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 40 -

do processo nº..... 01-1367 95 de 19..... /..... /..... (a)..... SBB

Às Comissões de Justiça, Adm. Pública e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

19.06.96


LUIZ ARÊTAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/08/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ass. do Vereador
para assinar

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de *jun* de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

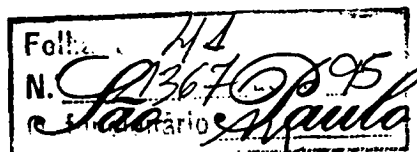
sob folha *H. de 42 e 43*

Em 19.08.96

(a) *M*



Câmara Municipal de



RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 1367/95.

O Nobre Vereador Adriano Diogo apresentou projeto de lei que dispõe sobre o piso salarial e a jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao serviço público municipal.

O projeto recebeu parecer favorável de todas as comissões e foi aprovado em 2ª discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 22 de maio de 1996.

Enviado ao Executivo, recebeu veto integral, alegando-se sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Segundo as razões apresentadas, sob a ótica da constitucionalidade, a propositura encontra-se maculada por vício de iniciativa, eis que esbarra nos artigos 37, § 2º, II, III e IV; 69, II; e 70, VI e XIV, todos da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para legislar sobre fixação ou aumento da remuneração dos servidores; servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; organização administrativa; estrutura, organização e funcionamento da administração municipal. O veto deve ser mantido em todos os seus termos, como veremos.

O profissional da saúde é, antes de tudo, servidor público, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Como servidor público submete-se ao regime jurídico único, que "pressupõe preceitos sobre ingresso no serviço (por concurso público), forma e limites de remuneração, deveres e direitos dos servidores, planos de carreira, investimentos em cargos em comissão e funções de confiança e, ainda, casos de contratação por tempo determinado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., pág. 359).

Entretanto, como bem demonstrado nas razões do veto tanto a fixação ou aumento de remuneração dos servidores como seu regime jurídico devem ser feitos por lei de iniciativa do Sr. Prefeito.

Nestes termos, foi editada a Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização do Quadro de Profissionais da Saúde e disciplina, entre outros, a jornada de trabalho dos psicólogos e a respectiva remuneração.

Como nos lembra o saudoso Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 7ª ed., pags. 564 e 565:

"Criados os cargos da Prefeitura e fixados os vencimentos por lei, cessa a função do Legislativo. Daí por diante, os atos concretos de administração dos servidores transferem-se para a competência do Executivo que os administra mediante decretos, portarias, regulamentos, instruções e ordens de serviço.



dg/ot1367-5

Câmara Municipal de

São Paulo
42
1367/96

O provimento de cargos e a movimentação de servidores dentro dos quadros administrativos, já instituídos por lei, são atribuições privativas do chefe do Executivo. A propósito, proclamou o TJSP que "o poder de reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar e somente a Administração Pública sabe como, quando e em que forma deve fazê-lo" (TJSP, RDA 42/152)."

Com efeito, a propositura em tela viola o princípio da harmonia e independência entre os poderes, segundo o qual "os trabalhos do Legislativo e do Executivo, especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que, entre eles, há de haver consciente colaboração e controle recíproco (que, aliás, integra o mecanismo), para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentam atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro". (José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 10ª ed., pag. 112).

Por todo o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA MANUTENÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/08/96
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No mérito, alega o Sr. Alcaide que os padrões de vencimentos dos psicólogos e respectivas jornadas de trabalho já se encontram previstos e disciplinados de forma mais completa, na Lei nº 11.410/93, que dispõe sobre os Quadros Profissionais da Saúde da Prefeitura.

Mais: que o piso salarial proposto pelo projeto enviado à sanção, difere dos valores estabelecidos pela referida lei para outras carreiras de nível superior do próprio Quadro, para a jornada prevista, tirando o sentido de seu conteúdo global.

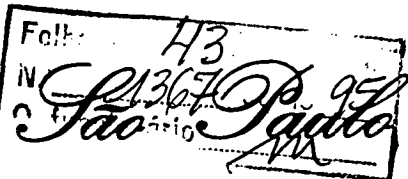
Não é só. Alega também que a redução da jornada de trabalho dos Psicólogos prejudicaria o atendimento da população e acabaria por exigir a contratação de novos profissionais, onerando, desnecessária e indesejavelmente, os cofres municipais.

Não entendemos assim. A propositura aprovada pelo E. Plenário desta Casa está revestida de inegável interesse público, posto que irá propiciar aos profissionais Psicólogos garantias mínimas de exercício de suas funções de modo digno. Cumpre salientar também que o estabelecimento de um piso salarial, assim como de uma jornada de trabalho reduzida, opcionalmente, irá redundar em maior eficiência e rapidez do atendimento prestado à população.



dg/ot1367-5

Câmara Municipal de



Finalmente, cumpre lembrar que a Lei Fundamental do Município dispõe que a administração pública, na sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor, justamente remunerado, visando à prestação de um serviço público e eficiente.

De todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento concorda com os argumentos do Executivo, de que o piso salarial aprovado difere dos valores estabelecidos pela lei nº 11.410/93 para outras carreiras de nível superior do próprio Quadro Profissionais de Saúde da Prefeitura, descaracterizando o sentido dos Quadros de Pessoal como um todo. Consta da resposta da SMA a pedido de informações desta Comissão que comparando-se a tabela efetuada a partir da proposta aprovada e a tabela dos Profissionais de Saúde para a jornada de quarenta horas, haveria um acréscimo de 26,35% sobre a referência inicial da carreira.

Além do mais, alega o Executivo que a redução da jornada de trabalho dos psicólogos exigiria a contratação de novos profissionais, onerando os cofres municipais.

Sendo assim, pela manutenção do veto total é o parecer.

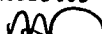
Sala das Comissões Reunidas, 19/08/96
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. T. M.
Em. 19/08/96

CONTRATO DE ARRENDAMIENTO PARA LA CONSTRUCCION DE LA
SALA DE COMEDAS Y COCINA

COMMENTS OF FLORIAN J. DEGRADY

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado neste out ^{pagos p/ informação} rubricado sob ^{documento}
fôlha n.º 44, 16/02/01a. 
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº PL 1369 de 19 95 16, 02, 01 (a) 220

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 6ª Sessão Ordinária de 15 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/01
15:05h


Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
do veto total.

16.02.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

16.02.01


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE  juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5

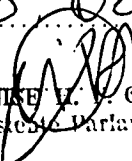
sob folha 5 nº

45/47

Em

23 02 01

(a)


DENISE L. V. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	45	do proc.
n.º	1367	95
O funcionário	DENTIFILZ OLIVA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0051/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o piso salarial e jornada de trabalho dos psicólogos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Saúde - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 155, de 14 de junho de 1996, referente ao PL nº 1367/95.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



Folha n.º	46	do proc.
n.º	1367	da 1995
O funcionário	DENISE L. G. G. ALVA Assessoria Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 51/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1367/95.

RECEBI EM:

20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 1367

de 19

95, 23, 02, 01

(a)

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01

BENGO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 47 - fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)